



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.530

de 16 / 04 / 90

Processo n.º 17.451

PROJETO DE LEI N.º 5.038

Autoria: ERAZÉ MARTINHO

Ementa: Altera a Lei 1.637/69, para red denominar "sindicato" a entidade de servidores do DAE representada no seu Conselho Deliberativo.

Arquive-se

Albuquerque
Diretor

17/04/90



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

17451 00189 1231

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR e CAT
[Signature]
Presidente
20/10/89

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
20/10/89

PROJETO DE LEI Nº 5.038

Altera a Lei 1.637/69, para red denominar "sindicato"
a entidade de servidores do DAE representada no seu
Conselho Deliberativo.

Art. 1º O art. 6º da Lei 1.637, de 03 de novembro
de 1969, alterado pelas Leis 2.753, de 17 de outubro de 1984, e 2.881, de
28 de agosto de 1985, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 6º (...)

(...)

"g) um representante do sindicato dos servidores da
autarquia."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4.10.89

[Signature]
ERAZÉ MARTINHO

* /vsp



(PL Nº 5.038 - fls. 2)

JUSTIFICATIVA

A lei local prevê, no Conselho Deliberativo do DAE - Departamento de Águas e Esgotos, participação de um servidor seu, dito "representante da associação dos servidores da autarquia".

A nova Constituição Federal (art. 37, VI) garantiu "ao servidor público civil o direito à livre associação sindical".

Isto posto, busca este projeto reconhecer a conquista constitucional que possibilitou a organização sindical do servidor público e dar à representação junto ao Conselho Deliberativo da autarquia a qualificação que tal função exige.


ERAZÉ MARTINHO

* /vsp

FUBLICADO
em 17/10/89

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 04
Proc. 17.651
Ciu



LEI 1.637, 3NOV69

Cria o DAE.

fls. 1

V - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo;

VI - Solicitar ao Conselho Deliberativo a abertura de créditos adicionais ou suplementares;

VII - Autorizar a transferência de dotações orçamentárias, segundo as normas fixadas pelo Conselho Deliberativo e Legislação específica;

VIII - Autorizar a realização de licitações, assinar contratos, acordos, ajustes e autorizações relativas à execução de obras e serviços e o fornecimento de materiais e equipamentos desnecessários ou inservíveis;

IX - Contratar, promover, movimentar, punir, demitir ou dispensar o pessoal do D.A.E., observadas as disposições legais específicas a cada caso;

X - Expedir normas, instruções ou ordens para a execução dos trabalhos técnicos ou administrativos, afetos ao órgão; (vide Lei 1730/70)

XI - Autorizar despesas e ordenar pagamentos de acordo com as dotações orçamentárias e dentro dos limites fixados pelo Conselho Deliberativo;

XII - Propor a fixação dos preços dos serviços de água e esgoto;

XIII - Apresentar os planos gerais e programas anuais do DAE, à consideração do Conselho Deliberativo;

XIV - Elaborar a organização administrativa inicial da autarquia;

IV - Exercer os poderes remanescentes, correlatos e complementares de administração.

Art. 5º - O Superintendente do D.A.E. será de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal. (vide Lei 1835/71)

SEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 6º - O Conselho Deliberativo é o órgão supervisor do D.A.E. e será constituído do Superintendente do D.A.E. e dos seguintes membros:-

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI



Fls. 05
Proc. 17451
@

43
19

fls. 4

- a) - um representante do Prefeito Municipal;
- b) - um representante da Associação de Engenheiros de Jundiaí;
- c) - um representante da Associação de Medicina de Jundiaí, ou um representante da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas, seção Jundiaí;
- d) - um representante da FIEEP - Delegacia de Jundiaí, ou um representante da Associação Comercial de Jundiaí;

e) - dois engenheiros pertencentes aos quadros da Diretoria de Obras e Serviços Públicos e Diretoria de Planejamento do Município, de livre escolha do Executivo;

§ - (vide lei 2753/84)
§ - (vide lei 2881/85)

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente. (vide lei 2.881/85)

§ 2º - A nomeação dos membros será feita pelo Prefeito Municipal, por indicação das entidades referidas no artigo, em lista tripla, por um prazo de dois anos, admitida a recondução.

§ 3º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente mediante solicitação de pelo menos três de seus membros efetivos, ou quando convocado pelo seu presidente.

§ 4º - Na primeira convocação, o Conselho deliberará com o mínimo de quatro membros.

§ 5º - Não havendo número, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de quarenta e oito horas, deliberando com qualquer número.

§ 6º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, ou quatro alternadas, expedindo o Presidente o ato respectivo.

§ 7º - O prazo para requerer justificacão de ausência é de três dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorrer.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal, para que proceda ao preenchimento da vaga, no prazo de quinze dias.

100



(Proc. nº 15.542)

LEI Nº 2.753 - DE 17 DE OUTUBRO DE 1984

Altera o art. 6º da Lei 1.637/69, para incluir dois ve-
readores no Conselho Deliberativo do DAE - Departamen-
to de Águas e Esgotos.

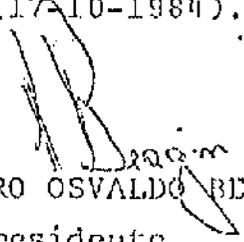
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de-
cretou e eu, PEDRO OSVALDO BEAGIM, na qualidade de seu Presi-
dente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do
Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de janeiro de 1969, a se-
guinte Lei:-

Art. 1º O art. 6º da Lei 1.637, de 3 de novembro de
1969, passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

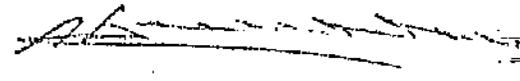
"f) dois representantes da Câmara Municipal, de livre
escolha de seu Presidente."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de outubro
de mil novecentos e oitenta e quatro (17-10-1984).


Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municí-
pal de Jundiaí, em dezessete de outubro de mil novecentos e
oitenta e quatro (17-10-84).


Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.



(Proc. nº 15.841)

LEI Nº 2.881, DE 28 DE AGOSTO DE 1985

Altera a Lei 1.637, para incluir no Conselho De liberativo do Departamento de Aguas e Esgotos-DAE representante da associação dos servidores da autarquia e vedar vínculo de representantes de outras entidades com a Administração Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PRO MULGO a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.637, de 3 de novembro de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º (...)

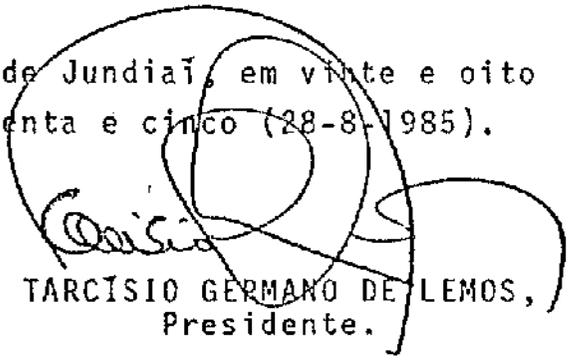
(...)

"g) um representante da associação dos servidores da autarquia.

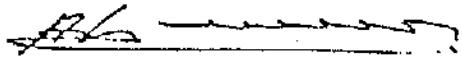
"§ 1º (...) No caso das letras b, c e d, os indicados não poderão estar vinculados, a nenhum título, à Administração Municipal."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco (28-8-1985).


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco (28-8-1985).


Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

Alfonso
Diretor Legislativo

04 110 189

*



Câmara Municipal de Jundiá

CONSULTORIA JURÍDICA

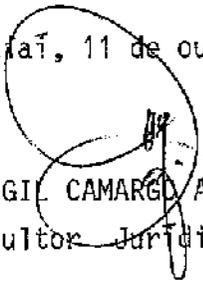
DESPACHO nº 24/89

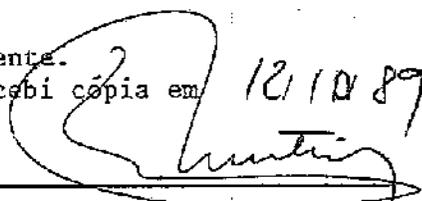
Fls. 09
Proc. 17.451
AM

Antes que este Órgão Consultivo se manifeste sobre o presente Projeto de Lei, mister se faz que venham aos autos informações do Departamento de Água e Esgotos - D.A.E., no sentido de esclarecer se a Associação dos Servidores da Autarquia já foi legalmente convertida em Sindicato da categoria. Se positiva a resposta, juntem-se documentos hábeis a comprovarem o alegado.

Dê-se ciência do presente ao Nobre Vereador Autor da propositura.

Jundiá, 11 de outubro de 1989.

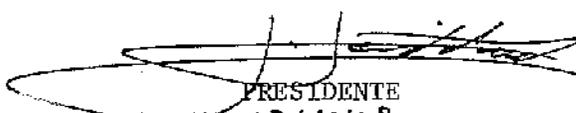

Dr. GIL CAMARGO ADOLPHO,
Consultor Jurídico "B"

Ciente.
Recebi cópia em 12/10/89

Vereador ERAZÉ MARTINHO

*

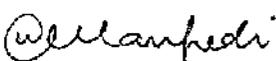


Prepare-se, em nome da Presidência, ofício para atendimento do solicitado pela Consultoria Jurídica, conforme fls. 09.


PRESIDENTE
12/10/89

DIRETORIA LEGISLATIVA

Providencie-se, segundo o despacho supra.


Diretora Legislativa
12/10/89

*



Of. CMD 10.89.50
proc. 17.451

Em 12 de outubro de 1989.

Ilmo. Sr.

CARLOS KUBITZA

Departamento de Águas e Esgotos - DAE

N E S T A

Tramita da Edilidade o Projeto de Lei nº 5.038, do Vereador Erazé Martinho, que altera a Lei 1.637/69, para redenominar "sindicato" a entidade de servidores do DAE representada no seu Conselho Deliberativo.

Encaminhado o processo à Consultoria Jurídica da Casa, assim esta se manifestou: *"Antes que este Órgão Consultivo se manifeste sobre o presente Projeto de Lei, mister se faz que venham aos autos informações do Departamento de Água e Esgotos - D.A.E., no sentido de esclarecer se a Associação dos Servidores da Autarquia já foi legalmente convertida em Sindicato da categoria. Se positiva a resposta, juntem-se documentos hábeis à comprovarem o alegado. Dê-se ciência do presente ao Nobre Vereador Autor da propositura. Jundiaí, 11 de outubro de 1989. (a) Dr. Gil Camargo Adolpho, Consultor Jurídico 'B'".*

Assim, respeitosamente vimos solicitar a V.Sa. a fineza de encaminhar à Câmara Municipal a informação referida no Despacho acima transcrito, para retomada do trâmite da matéria, o mais breve possível.

Mais, nossos agradecimentos e saudações.


Engº JORCE NASSIF HADDAD
Presidente



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 82

JUNTADA de Estatuto, Ata da 1ª Assembléia e Ficha de Inscrição no CGC do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DE JUNDIAÍ ao Projeto de Lei nº 5.038, do Vereador Erazé Martinho, que altera a Lei 1.637/69, para redenominar "sindicato" a entidade de servidores do DAE representada no seu Conselho Deliberativo.

DEFIRO
J. J. J. J.
PRESIDENTE
06/02/90

REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a JUNTADA da anexa documentação aos autos do Projeto de Lei nº 5.038, de minha autoria, retornando esta a sua tramitação normal, atendida que foi, por este intermédio, a solicitação da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Sessões, 06.02.90

Erazé Martinho
ERAZÉ MARTINHO

*

ns

JUNDIAÍ
2º Registro Civil de Pessoas
Jurídicas Microfilmado sob nº
40239

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFI
CAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DE JUNDIAÍ.

Fls. 13
Proc. 17.451
(Handwritten signature)

CAPÍTULO I

Da sua constituição, prerrogativas e condições para seu funcionamento.

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de Jundiaí, de duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da(s) categoria(s) econômica(s) dos Trabalhadores na Indústria de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos, com base territorial no município de Jundiaí, com sede na rua Major Sucupira, 180, centro, Jundiaí/SP, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria, e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e os demais sindicatos no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria ou os interesses individuais, relativos à profissão exercida na Indústria de Purificação e Distribuição de Água e e Serviços de Esgotos de Jundiaí;
- b) celebrar convenções ou acordos coletivos de trabalho;
- c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo no estudo e soluções dos problemas que relacionem com a sua categoria;

e) impor contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos da legislação vigente;

f) fundar e manter agência de colocação (para os associados).

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

b) manter serviços de assistência judiciária para os associados e na justiça do trabalho para os integrantes da categoria;

c) promover a conciliação nos dissídios de trabalho;

d) promover convênios com estabelecimentos de consumo e de crédito;

e) fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocacional (para associados);

Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

a) observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

b) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais;

c) inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato, ou por entidade de grau superior;

d) na sede do Sindicato encontrar-se-á um livro de registro de associados do qual deverão constar, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função, o número e a série da respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social e o número de inscrição na Previdência Social;

e) gratuidade do exercício dos cargos eletivos ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para esse exercício, na forma do que dispõe a lei;

f) abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em Lei;

g) não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede à entidade índole político-partidária.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e deveres dos Associados.

Art. 5º - A todo indivíduo que participe da atividade satisfazendo as exigências da legislação sindical e do presente estatuto, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo falta de idoneidade, com recurso para autoridade competente.

São direitos dos associados:

- a) tomar parte, votar e ser votado;
- b) utilizar-se das vantagens e serviços prestados pelo Sindicato;
- c) apresentar e submeter ao estudo da Diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas as quais entender convenientes;
- d) requerer, com um mínimo de associados correspondente a 10% (dez por cento) dos componentes do quadro social, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária mediante justificativa.

Art. 6º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente.

Art. 7º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, convocação para prestação de serviço militar obrigatório, em que não perderá os respectivos direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição.

Parágrafo Único - Os associados mencionados na

exceção, ressalvados os aposentados, não poderão exercer cargo de administração sindical ou de representação.

Art. 8º - São deveres dos associados: pagar pontualmente a mensalidade de 2% (dois por cento) do piso salarial da Autarquia, fixada pela Assembléia Geral, que será descontada em folha de pagamento e revertido aos cofres do Sindicato, na proporção e data que corrigir o piso salarial da categoria.

Art. 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) que não comparecerem a três Assembléias Gerais Extraordinárias consecutivas sem justa causa;
- b) que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria;

§ 2º - Serão eliminados do quadro social os associados:

- a) que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;
- b) que sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 3 (três) meses no pagamento de suas mensalidades.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria;

§ 4º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a oitiva do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação;

§ 5º - Da penalidade imposta caberá recurso, de acordo com a legislação vigente;

§ 6º - A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de qualquer penalidade as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e neste estatuto.

§ 7º - Para o exercício da atividade, a cominação de penalidades não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

- a) aos associados não compete responder pelas

pelas obrigações contraídas em nome do Sindicato.

Art. 10º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem a Juízo da Assembléia Geral ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

Art. 11º - O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos, obedecerão às normas vigentes na ocasião do pleito e neste Estatuto.

Parágrafo Único - É facultado ao Sindicato, de acordo com as suas necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes.

CAPÍTULO III

Da administração do Sindicato.

Art. 12º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de cinco membros: Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral, com igual número de suplentes, com duração de 3 (três) anos para o mandato, e com direito a uma reeleição por igual período.

§ 1º - A Diretoria elegerá, dentre seus membros, o Presidente do Sindicato;

§ 2º - Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita;

§ 3º - À Diretoria compete:

a) dirigir o Sindicato de acordo com os seus Estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;

b) elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados aos Estatutos;

c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os Estatutos, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;

Fis. 18
Proc. 17.451
Wm

d) aplicar as penalidades previstas no Estatuto ;

e) reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocar.

§ 4º - Ao Presidente compete:

a) representar o Sindicato perante a administração pública e a justiça, ativa e passivamente, podendo delegar poderes;

b) convocar e presidir as sessões da Diretoria e convocar e instalar a Assembléia Geral;

c) assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e os da Tesouraria;

d) ordenar as despesas que forem autorizadas e pôr visto nos cheques e contas a pagar, de acordo com o tesoureiro;

e) nomear os funcionários e fixar-lhes os vencimentos, de acordo com as necessidades do serviço;

f) bem desempenhar o cargo para que foi eleito e no qual tenha sido investido;

g) não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento da Diretoria;

h) respeitar em tudo a lei e as autoridades constituídas;

i) cumprir os presentes estatutos;

§ 5º - Ao primeiro Diretor-Secretário compete:

a) substituir o Presidente nos seus impedimentos;

b) preparar a correspondência do expediente do Sindicato;

c) ter o arquivo sob sua guarda;

d) redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e da Assembléia;

e) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;

§ 6º - Ao segundo Diretor-Secretário compete substituir o primeiro Diretor-Secretário na sua ausência;

§ 7º - Ao primeiro Diretor-Tesoureiro compete:

a) substituir o Secretário em seus impedimentos;

b) ter sob sua guarda e responsabilidade os va
lores do Sindicato;

c) assinar, com o Presidente, os cheques e efe
tuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesou
raria;

§ 8º - Ao segundo Diretor-Tesoureiro compete
substituir o primeiro Diretor-Tesoureiro na sua ausência.

Art. 13º - As Assembléias Gerais são soberanas
nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a estes es
tatutos; suas deliberações serão tomadas por maioria absolu
ta de votos em relação ao total dos associados, em primeira
convocação, e em segunda, por maioria dos votos dos associa
dos presentes exceto casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia
Geral será feita por Edital publicado com antecedência míni
ma de 3 (tres) dias em jornal de grande circulação na base
territorial do Sindicato afixado nos locais de trabalho, bem
como na sede social e nas delegacias.

Art. 14º - Realizar-se-ão as Assembléias Ge
rais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores.

a) quando o Presidente, ou a maioria da Direto
ria ou o Conselho Fiscal, julgar conveniente;

b) a requerimento dos associados, em número de
10% (dez por cento) os quais especificarão pormenorizadamen
te os motivos da convocação.

Art. 15º - A convocação da Assembléia Geral Ex
traordinária quando feita pela maioria da Diretoria, pelo
Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o
Presidente do Sindicato que terá de tomar providências para
a sua realização dentro de 5 (cinco) dias, contados da entra
tada do requerimento na Secretaria.

§ 1º - Deverá comparecer à respectiva reunião,
sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram;

§ 2º - Na falta da convocação pelo Presidente,
falarão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que
a deliberarem realizar com audiência da autoridade competen



(competen)te.

Art. 16º - As Assembleias Extraordinárias só poderão tratar de assuntos para que forem convocadas.

Art. 17º - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (tres) membros, eleitos pela Assembleia Geral e na forma deste Estatuto, com igual número de suplentes, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo Único - O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverá constar da Ordem do Dia da Assembleia Geral para esse fim convocada nos termos da lei e regulamentos em vigor.

CAPÍTULO IV

Da perda do mandato.

Art.18º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do artigo 24;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia geral;

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo Administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 19º - Na hipótese da perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 21 e seus parágrafos.

Art. 20º - A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria quer para Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem da menção na chapa eleita.

Fls. 21
Proc. 17.451
@w

Art. 21º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral;

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo Administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto;

3º - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que ocuparão os últimos cargos;

§ 4º - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato;

§ 5º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

Art. 22º - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e, se não houver suplente, o Presidente ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência à autoridade competente.

Art. 23º - A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior, procederá a diligência necessária à realização de novas eleições para investidura de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

Art. 24º - No caso de abandono do cargo, procêse

(proces) sar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 5 (cinco) anos.

§ ÚNICO - Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 259 - Ocorrendo falecimento do membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 21 e seus parágrafos.

Art. 269 - À Diretoria compete:

I - fazer, organizar, por contabilista legalmente habilitado, até 30 de novembro de cada ano, a proposta do orçamento da receita e da despesa, para o exercício seguinte contendo a discriminação da receita e da despesa, submetendo-se para aprovação, à Assembleia Geral, após o que deverá providenciar sua publicação consoante o que dispõe a lei;

II - as dotações orçamentárias que se apresentam insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, serão ajustadas ao fluxo dos gastos, mediante abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria às respectivas Assembleias Gerais, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecendo a sistemática da legislação em vigor;

III - as contas serão aprovadas em escrutínio secreto, pelas respectivas Assembleias Gerais, com prévio parecer do Conselho Fiscal de acordo com a legislação em vigor;

IV - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

V - fazer ao término do mandato, prestações de contas de sua gestão, do exercício financeiro correspondente,

levantando para este fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços da receita e despesa e econômico do livro Diário, o qual além da assinatura deste, conterà as do Presidente e do tesoureiro, nos termos da lei e regulamentos em vigor.

CAPÍTULO V

Patrimônio do Sindicato.

Art. 27º - Constitui o patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições daqueles que participem da categoria representada, consoante a alínea "e" do artigo 2º;
- b) as contribuições dos associados;
- c) as doações e legados;
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- e) aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- f) as multas e outras rendas eventuais.

Art. 28º - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

Art. 29º - A Administração do Patrimônio do Sindicato constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Art. 30º - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 1º - caso não seja obtido o "quorum" estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação;

§ 2º - na hipótese prevista no § 1º, a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de dois terços dos presentes em escrutínio secreto;

§ 3º - da deliberação da Assembléia Geral, concer

(concer)nente à alienação de bens imóveis caberá recurso voluntário, dentro do prazo de quinze dias, ao Ministério do Trabalho, com efeito suspensivo;

§ 4º - a venda do imóvel será efetuada pela Diretoria após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública com edital publicado no Diário Oficial da União e na Imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 31º - No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do estado e a ordem político social, os bens, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social a juízo do Ministério do Trabalho.

Art. 32º - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

Art. 33º - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de associados quites, o seu patrimônio pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em caixa e bancos e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A a crédito da Conta Depósitos de Arrecadação Sindical conta emprego e salário e será restituído, acrescido dos juros bancários respectivos ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 34º - Serão tomadas por escrutínio secreto

as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição do associado para representação da respectiva categoria prevista em lei;
- b) tomada da aprovação de contas da Diretoria;
- c) aplicação do patrimônio;
- d) julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados;
- e) pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

Art. 35º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de disvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei e no presente Estatuto.

Art. 36º - Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto .

Art. 37º - Dentro da respectiva base territorial, quando julgar oportuno, o sindicato instituirá delegacias ou seções para melhor proteção de seus associados e da categoria que representar.

Art. 38º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral convocada para esse fim estando presentes, pelo menos 50% + 1 (cincoenta por cento mais um) dos sócios, cabendo à Diretoria da entidade submeter as alterações à aprovação da autoridade competente.

Jundiaí, 13 de junho de 1.989.

[Signature]
 Darci Lourenço
 Presidente do R.A.S.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 JUNDIAÍ
 Apresentado hoje, Protocolado e Registrado em microfilme sob n.º 40239
 Jundiaí, 20 JUL 1989
 - Selos e Taxa recolhidos por verba -

[Signature]
 Adenir Pinto
 Presidente do Sindicato

Emolp. R\$ 8,30
 Taxa R\$ 1,00
 Aperturas R\$ 1,00
 Total R\$ 12,20

Folha
 reconhecida
 Jundiaí
 Em

1989 - Esc. JOSÉ FORTINHAES DA SILVA
Rua Senador Fonseca, 1.296
JUNDIAÍ - SP

Fones 437 0100 - 434 3766

Emprego e Nome:

Laurence G. G. G. G.
Adriano Silva

13/03/1989

na verdade

4.º CAMIÃO DE NOTAS
Rua Senador Fonseca, 1296
JUNDIAÍ - SP
Tels. 437 0100 - 434-8220
Jandyra Azevedo da Silva
Esc. Auto.

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA REALIZADA EM 13.06.89

JUNDIAÍ
2ª REGIÃO NOROCCIDENTAL
Jurídicas Microfilmado sob n.º
40239

Aos treze dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e oitenta e nove, com início às 17:30 hs., na rua Campos Sales, s/nº, pátio do Departamento de Águas e Esgotos de Jundiaí, realizou-se a PRIMEIRA ASSEMBLÉIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DE JUNDIAÍ, presentes os companheiros que assinaram o livro de presença, destinada a aprovação dos Estatutos e eleição da primeira Diretoria, conforme Edital de Convocação publicado na forma prazo legal. Dando início aos trabalhos o sr. Darci Lourenço Gões, Presidente do FADAE-Funcionários Associados do Departamento de Águas e Esgotos, entidade responsável pela formação do Sindicato, diz da importância da reunião pois nesta data os servidores da Autarquia tomarão a decisão de, organizadamente, em sindicato, gerir os interesses da classe. Pede o senhor Darci que as decisões a serem tomadas sejam voltadas para o interesse dos nossos companheiros, da nossa classe, e não para interesses particulares ou político partidários que nada têm a ver conosco. Lembra o senhor Darci, que o movimento sindical brasileiro precisa se desvincular dos partidos políticos, sob pena de nunca ter a sua política sindical, esta sim, importante e que vem realmente de encontro aos interesses dos trabalhadores brasileiros. Dando prosseguimento, o senhor Darci requisita a colaboração da Srtª Cilene Maria Theodoro de Oliveira, no sentido da mesma efetuar a leitura, coletar sugestões de modificações e solicitar a aprovação dos artigos do Estatuto do Sindicato. Após a leitura dos artigos e do registro das modificações sugeridas, o Estatuto do Sindicato foi aprovado por unanimidade, tendo a aprovação recebido uma grande salva de palmas dos presentes. Em continuidade à Assembleia, o senhor Darci forneceu explicações sobre o processo eleitoral, a ser realizado em escrutínio secreto, apresentando ainda as três chapas concorrentes, inscritas na forma legal. Finda a eleição, a apuração dos votos resultou em: 01 (um) voto nulo; 03 (três) votos em branco; 25 (vinte e cinco) votos para a chapa TRÊS, liderada pelo

pelo senhor João Pedro Barcelos; 31 (trinta e hum) votos para a chapa DOIS, liderada pelo senhor Ivo Vicente Vaz e 157 (cento e cinquenta e sete) votos para a chapa UM, liderada pelo senhor Carlos Alberto Kubitza e que ficou assim constituída:

Presidente : Adenir Pinto

- 1º Diretor Secretário: Carlos Alberto Kubitza
- 2º Diretor Secretário: Idaionir Roncalho
- 1º Diretor Tesoureiro: Antonio Vicente dos Santos
- 2º Diretor Tesoureiro: Osvaldo Bianchi Filho

SUPLENTE:

- 1º) Antonio Nogueira da Silva
- 2º) Antonio Bundanelli
- 3º) Jurandir Bõa
- 4º) João Pereira de Godoi
- 5º) Álvaro de Oliveira Noronha

CONSELHO FISCAL:

- 1º Membro - João Evangelista de Souza
- 2º Membro - Wilson Roberto Brisque
- 3º Membro - Mauro Siqueira de Godoi

SUPLENTE:

- 1º Membro - Antonio Benjamin de Oliveira
- 2º Membro - João Antonio da Silva
- 3º Membro - Luiz Gonzaga Simão

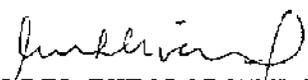
Feita a apuração o senhor Darci Lourenço Gões, anuncia os resultados dando posse a chapa UM, eleita para o triênio 1989, 1990 e 1991. Fazendo uso da palavra o senhor Darci diz da translucidez e seriedade que ocorreu em todo o processo de formação do Sindicato, parabenizando a chapa vencedora e desejando sucesso a mesma. O Sr. Ademar Saccomani parabeniza os eleitos e empossados em nome da Diretoria do Departamento de Águas e Esgotos de Jundiá, lembrando que as responsabilidades na direção do Sindicato são maiores que as exigidas na direção da nossa Associação, o FADAE, pois agora a representatividade é sobre toda uma categoria profissional. O senhor Carlos Alberto Kubitza diz da alegria em ver a chapa UM vencedora e que tem a certeza de que a mesma fará o possível e o impossível para corresponder às expectativas. Nada mais havendo a tratar na presente As

JUNDIAÍ
2º Registro Civil de Pessoas
Jurídicas, Microfilmado sob n.º
40239

Fls. 28
Proc. 17.451
RM

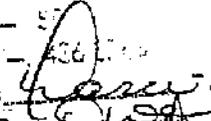
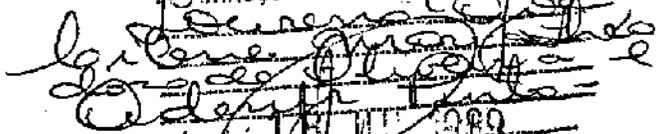
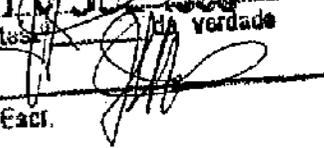
(As)sembléia, o senhor Darci Lourenço Góes, declara a mesma encerrada às 21:30 hs. Eu, Cilene Maria Theodoro de Oliveira, secretária "ad hoc" lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada. Jundiaí, 13 de junho de 1989.


DARCI LOURENO GOES
Presidente do FADAE


CILENE MARIA THEODORO DE OLIVEIRA
Secretária "Ad Hoc"

4.º CARTÓRIO DE NOTAS
Rua Senador Fontoura, 1226
JUNDIAÍ - SP
Tele 434-8100 - 434-8220
Jundiaí Abrahão da Silva
Esc. Auto.


ADENIR PINTO
Presidente do Sindicato

Rua Senador Fontoura, 1226
JUNDIAÍ - SP
Fones 434-8100 - 434-8220
Contêço a firma: 

Jundiaí, 13 de JUNHO de 1989
Em test. da verdade

Escr.

F.A.D.A.E. — FUNCIONÁRIOS ASSOCIADOS DO DAE

Fis. 29
Proc. 17.451
@

RUA ZACARIAS DE GÓES, 550 — JUNDIAÍ — ESTADO DE SÃO PAULO

2.º Registro Civil de Pessoas
Jurídicas Microfilmado Sub. 0.º
40239

RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DE JUNDIAÍ, eleitos conforme ata da data de 13/06/89, para o triênio 89/90/91:

ADENIR PINTO, brasileira, solteira, servidora pública municipal autárquica, residente à Rua Japão, 44, Jd Bizarro, Jundiaí, SP.

CARLOS ALBERTO KUBITZA, brasileiro, casado, servidor público municipal autárquico, residente à Rua Barão de Jundiaí, 397. centro, Jundiaí, SP.

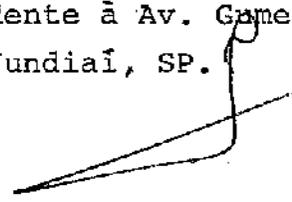
IDAIONIR RONCALHO, brasileira, desquitada, servidora pública municipal autárquica, residente à Rua Névio Borgonovi, 477, Jd Pacaembú, Jundiaí, SP.

ANTONIO VICENTE DOS SANTOS, brasileiro, casado, servidor público municipal autárquico, residente à Av. Com. Antonio Borin, 2645, Colonia, Jundiaí, SP.

OSWALDO BIANCHI FILHO, brasileiro, casado, servidor público municipal autárquico, residente à Av. Antonio Frederico Ozanan, 260, V. Liberdade, Jundiaí, SP.

ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, servidor público municipal autárquico, residente à Av. Dr. Hélio Campos, 548, Jd Pacaembú, Jundiaí, SP.

ANTONIO BUNDANELLI, brasileiro, casado, servidor público municipal autárquico, residente à Av. Camercindo Soares de Camargo, 274, Jd do Lago, Jundiaí, SP.





DIRETORIA LEGISLATIVA

Conforme os termos do Requerimento à Presidência nº 82, de 06.02.90, deferido (fls. 12), juntando cópia da documentação faltante (fls. 13ss), retornamos o presente projeto à Consultoria Jurídica para sua manifestação.

Aluanahed
Diretora Legislativa

07 / 02 / 90

*



PARECER Nº 574

PROJETO DE LEI Nº 5.038

PROC. Nº 17.451

De autoria do nobre Vereador ERAZÉ MAR TINHO, o presente projeto de lei altera a lei nº 1.637/69, para redenominar - " sindicato " a entidade de servidores do DAE representada no seu Conselho De liberativo.

A propositura veio justificada as fls. 03, e instruída com os documentos de fls. 04/07.

Por força do R. Despacho de fls.09, exarado pelo então Consultor Jurídico "B" desta Casa, foram juntado aos autos os documentos de fls. 13/33, que torna apta a propositura a ser apreciada, retornando à este Órgão Técnico para tanto.

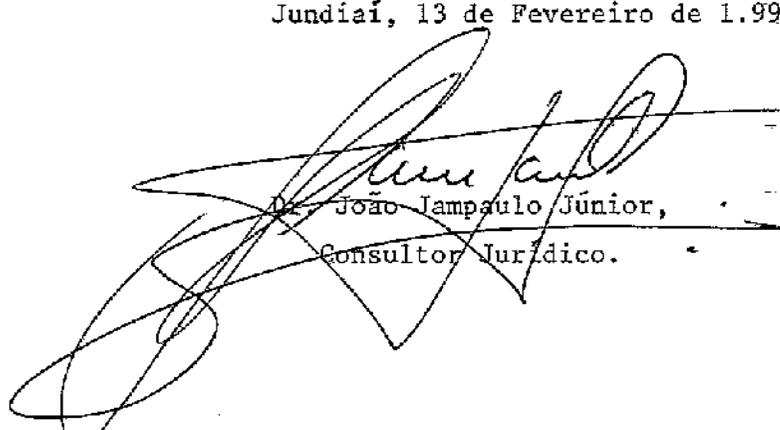
É o relatório,

PARECER:

1. A propositura se nos afigura legal no tocante à iniciativa e à competência , e a mudança que se pretende impor, já encontra respaldo nos documentos de fls. 13/33.
2. A matéria é de natureza legislativa , pois busca a alteração de uma lei local (lei nº 1.637/69). Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos do Trabalho.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiaí, 13 de Fevereiro de 1.990.


João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

*

jjj.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

W. Marpedi
Diretor Legislativo
13/10/90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Ari Castro N. Filho

para relatar no prazo de 7 dias.

Joel Carlos Lago
Presidente
13/10/90

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.451

PROJETO DE LEI Nº 5.038, do Vereador ERAZÉ MARTINEO, que altera a Lei 1.637/69, para redenominar "sindicato" a entidade de servidores do DAE representada no seu Conselho Deliberativo.

PARECER Nº 4.456

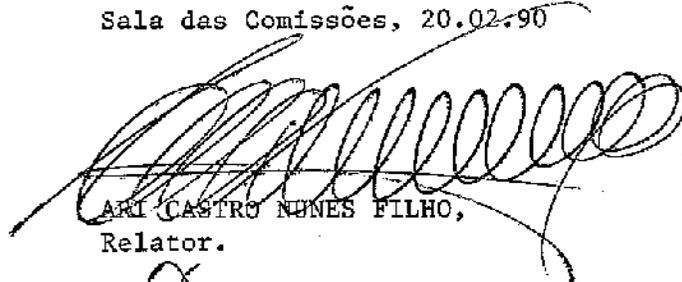
Objetiva esta proposição alterar a Lei 1.637/69, para redenominar "sindicato" a entidade de servidores do DAE representada no seu Conselho Deliberativo.

O projeto é legal quanto à iniciativa e à competência, visto que a alteração de uma lei local somente pode ser feita por ou tra lei. Assim, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico.

Voto favorável.

Sala das Comissões, 20.02.90

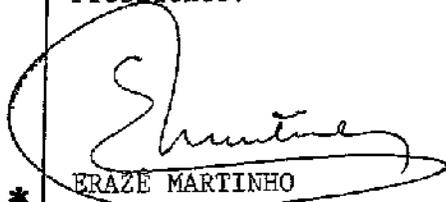
APROVADO EM 20.02.90.


ARI CASTRO NUNES FILHO,
Relator.


ARIOVALDO ALVES


MIGUEL MOUBALDA HADDAD


JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente.


* ERAZÉ MARTINHO



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Assuntos do Trabalho,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Orlando
Diretor Legislativo

22 / 02 / 90

Ao Vereador Sr. _____

AVOCCO

para relatar no prazo de _____ dias.

(Signature)
Presidente

213 190



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 17.451

PROJETO DE LEI Nº 5.038, do Vereador ERAZÉ MARTINHO, que altera a Lei 1.637/69, para redenominar "sindicato" a entidade de servidores do DAE representada no seu Conselho Deliberativo.

PARECER Nº 4.478

A alteração proposta pelo nobre par se nos afigura pertinente, em face de adequar a legislação local aos ditames estabelecidos pela Constituição da República - art. 37, VI -, que garantiu ao servidor público civil o direito à livre associação sindical.

Nada temos, pois, a opor no que tange à matéria em exame, eis que seu objetivo é perfeitamente viável, e desta forma, não poderíamos deixar de explanar nosso posicionamento favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06.03.1990

APROVADO EM 06.03.90.

ANA VICENTINA TONELLI

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

*
RSV

BENEDITO CARDOSO DE LIMA,
Presidente e Relator.

GARI CASTRO NUNES FILHO

NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA



OF. PM. 03.90.33.

Proc. 17.451

Em 21 de março de 1990

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Para a distinta análise de V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.698 do PROJETO DE LEI Nº 5.038, aprovado por esta Edilidade na Sessão Ordinária realizada no dia 20 do corrente mês.

No ensejo servimo-nos para saudá-lo com manifestações de estima e consideração.

[Signature]
Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

rsv



PROJETO DE LEI Nº 5.038
PROCESSO Nº 17.451
OFÍCIO P.M. Nº 03/90/33

AUTÓGRAFO Nº 3.698

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22 / 03 / 90

ASSINATURA:

[Signature]

RECEBEDOR - NOME:

Jandira

EXPEDIDOR:

[Signature]

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

16 / 04 / 90

*

[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA



ON
Expediente

Fls. 42
Proc. 17.451
WLM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ
OF. GP.L. nº 160/90

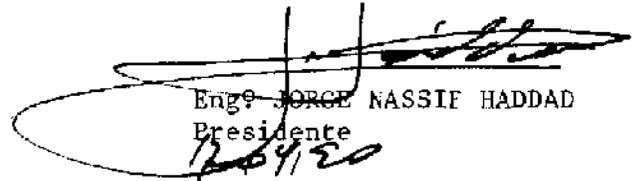
Proj. nº 6182/90
07317 1708

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 16 de abril de 1.990.

Junte-se.

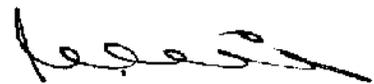
Senhor Presidente:


Eng. JORGE NASSIF HADDAD
Presidente
1708

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.038, bem como cópia da Lei nº... 3530 , promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

accg.-



GP., em 16.4.1990.

Proc. 17.451

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Pre-
feito do Município de Jundiaí,-
PROMULGO a presente Lei.

Walmor Barbosa Martins
(Walmor Barbosa Martins)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.698

(Projeto de Lei nº 5.038)

Altera a Lei 1.637/69, para redenominar
"sindicato" a entidade de servidores do
DAE representada no seu Conselho Delibe-
rativo.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, apro-
va:

Art. 1º O art. 6º da Lei 1.637, de 03 de novembro de 1969,
alterado pelas Leis 2.753, de 17 de outubro de 1984, e 2.881, de 28 de ago-
sto de 1985, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 6º (...)

(...)

"g) um representante do sindicato dos servidores da autar-
quia."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de março de
mil novecentos e noventa (21.03.1990).

Jorge Nassif Haddad
Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

PUBLICADO
em 27/03/90

LEI Nº 3530, DE 16 DE ABRIL DE 1990

Altera a Lei 1.637/69, para redenominar "sindica
to" a entidade de servidores do DAE representada
no seu Conselho Deliberativo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordi-
nária realizada no dia 20 de março de 1990, PROMULGA a seguinte-
Lei:-

Art. 1º - O art. 6º da Lei 1.637, de 03 de novembro de -
1969, alterado pelas Leis 2.753, de 17 de outubro de 1984, e -
2.881, de 28 de agosto de 1985, passa a vigorar com a seguinte -
modificação:

"Art. 6º (...)

(...)

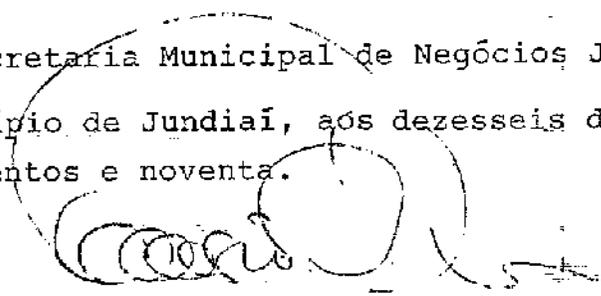
"g) um representante do sindicato dos servidores da autar-
quia."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa.


(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

TOM DE 17.04.90

LEI Nº 3530, DE 16 DE ABRIL DE 1990

Altera a Lei 1.637/69, para redominar "sindicato" a entidade de servidores do DAI, representada no seu Conselho Deliberativo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de março de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — O art. 6º da Lei 1.637, de 03 de novembro de 1969, alterado pelas Leis 2.753, de 17 de outubro de 1984, e 2.881, de 28 agosto de 1985, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 6º (...).

(...)

"g) um representante do sindicato dos servidores da autarquia."

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

